



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 004/2024

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS
DA LEI N° 1.570/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação quanto à Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico, constante no Anexo I da Lei nº 1570 de 31 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

...					
NS	Educador Físico	08	XVII	30h	Curso Superior de Bacharel em Educação Física, com registro no CREF

Art. 2º Em virtude da alteração de que dispõe o artigo anterior, fica alterada a redação quanto à Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico, constante do Anexo III da Lei nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...			
NS	Educador Físico	30 horas	XVII

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968 000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI N° 1.570/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, alterações estas restritas ao cargo de Educador Físico, como adiante se demonstrará.

A presente alteração se dá no sentido de majorar a carga horária do cargo de Educador Físico, constante dos Anexos I e III da referida Lei. Como já de conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, atualmente a carga horária do referido cargo é de 20 horas semanais, carga horária esta que não condiz com as necessidades da Administração especificamente acerca de dois pontos:

- 1) A atual carga horária de 20 horas semanais é dedicada, em sua integralidade, às aulas ministradas através do Projeto de Oficinas Esportivas do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, o que impede que os servidores ocupantes do cargo de educador físico possam planejar as aulas de acordo com as especificidades de cada modalidade, levando-se em consideração o perfil dos alunos atendidos, bem como prejudica o necessário acompanhamento destes alunos pelos profissionais durante a participação em competições. Nesse sentido, além de um melhor planejamento das aulas, o aumento da carga horária permitirá que os educadores físicos acompanhem e participem das competições sem prejuízo da escala; e
- 2) A atual e reduzida carga horária exige do Departamento Municipal de Esportes a contratação terceirizada (através de licitação) de profissionais para ministrar aulas de algumas modalidades esportivas. Nesse sentido, a elevação da carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais propiciará que o atual corpo de servidores ocupantes do cargo de educador físico possam absorver boa parte das oficinas até então licitadas, trazendo economia aos cofres públicos.

Por fim, ressaltamos que alteração proposta se dá apenas com relação à carga horária semanal do cargo de Educador Físico, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.570/07 relativas ao cargo, como nível de vencimento, quantitativo de vagas e nível de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis em caráter **URGENTE/URGENTÍSSIMO**, o que se justifica pela relevância e importância do tema, os quais já são de conhecimento desses Nobres Edis, além da possibilidade de economia e melhoria na prestação dos serviços à população.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal